

Texto compilado a partir da redação dada pela [Portaria n. 175/2024](#), pela [Portaria n. 219/2024](#), pela [Portaria n. 111/2025](#), pela [Portaria n. 294/2025](#) e pela [Portaria n. 336/2025](#).

PORTARIA PRESIDÊNCIA N. 363, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

Designa os integrantes do Fórum Nacional das Ações Coletivas.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o contido no Processo SEI nº 13724/2023,

RESOLVE:

Art. 1º O Fórum Nacional das Ações Coletivas (Fonacol), instituído pela [Resolução CNJ nº 138/2011](#), deverá conter representantes do sistema de justiça, de órgãos executivos, comunitários e acadêmicos, sociedade civil e outros que tenham objetivos relacionados com a defesa dos direitos coletivos, difusos e individuais homogêneos, contendo, no mínimo, os seguintes integrantes: [\(redação dada pela Portaria n. 219, de 25.6.2024\)](#)

I – 1 (um) membro indicado(a) pelo Ministério de Justiça e Segurança Pública ou equivalente; [\(incluído pela Portaria n. 219, de 25.6.2024\)](#)

II – 1 (um) representante do Superior Tribunal de Justiça; [\(incluído pela Portaria n. 219, de 25.6.2024\)](#)

III – 1 (um) representante do Tribunal Superior do Trabalho; [\(incluído pela Portaria n. 219, de 25.6.2024\)](#)

IV – magistrados(as) e servidores(as) indicados(as) pelos Presidentes dos Tribunais de Justiça, dos Tribunais Regionais Federais e Tribunais Regionais do Trabalho; [\(incluído pela Portaria n. 219, de 25.6.2024\)](#)

V – 1 (um) membro indicado(a) pela Advocacia-Geral da União; [\(incluído pela Portaria n. 219, de 25.6.2024\)](#)

VI – 1 (um) Conselheiro(a) do CNJ; [\(incluído pela Portaria n. 219, de 25.6.2024\)](#)

VII – 1 (um) Defensor(a) Público(a) Estadual ou do Distrito Federal indicado (a) pelo Defensor Público-Geral; [\(incluído pela Portaria n. 219, de 25.6.2024\)](#)

VIII – 1 (um) Defensor(a) Público(a) da União indicado pelo Defensor Público-Geral da União; [\(incluído pela Portaria n. 219, de 25.6.2024\)](#)

IX – 1 (um) Procurador(a) do Estado indicado pelo Procurador-Geral do Estado ou Distrito Federal; [\(incluído pela Portaria n. 219, de 25.6.2024\)](#)

X – 1 (um) membro do Ministério Público Estadual ou do Distrito Federal indicado pelo Conselho Nacional do Ministério Público; [\(incluído pela Portaria n. 219, de 25.6.2024\)](#)

XI – 1 (um) membro do Ministério Público Federal, indicado pelo Procurador-Geral da República; [\(incluído pela Portaria n. 219, de 25.6.2024\)](#)

XII – 1 (um) membro do Ministério Público do Trabalho, indicado pelo Procurador-Geral do Trabalho; [\(incluído pela Portaria n. 219, de 25.6.2024\)](#)

XIII – 2 (dois) representantes da sociedade civil, indicados pelo Conselho Nacional de Justiça. [\(incluído pela Portaria n. 219, de 25.6.2024\)](#)

§ 1º As indicações aludidas nos incisos do *caput* do art. 1º deverão recair, preferencialmente, em membros/representantes que exerçam jurisdição em matéria de ações coletivas ou que tenham destacado saber jurídico nos interesses e direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos. [\(incluído pela Portaria n. 219, de 25.6.2024\)](#)

§ 2º Os(as) indicados para compor o Fonacol terão mandato de 2 (dois) anos, prorrogável por igual período, mediante recondução, a critério dos responsáveis pela indicação. [\(incluído pela Portaria n. 219, de 25.6.2024\)](#)

§ 3º Compete aos respectivos responsáveis pela indicação dos membros/representantes, a que se referem os incisos do *caput* do art. 1º, comunicar ao Comitê Executivo do Fórum Nacional de Ações Coletivas o(s) nome(s) indicados(as), cuja designação se dará por portaria. [\(incluído pela Portaria n. 219, de 25.6.2024\)](#)

Art. 2º Integram o Comitê Executivo Nacional (CEN) do Fórum Nacional das Ações Coletivas: [\(redação dada pela Portaria n. 219, de 25.6.2024\)](#)

I – Pablo Coutinho Barreto, Conselheiro do CNJ, que o presidirá; [\(redação dada pela Portaria n. 219, de 25.6.2024\)](#)

II – Marcello Terto e Silva, Conselheiro do CNJ; [\(redação dada pela Portaria n. 219, de 25.6.2024\)](#)

III – Guilherme Guimarães Feliciano, Conselheiro do CNJ. [\(redação dada pela Portaria n. 219, de 25.6.2024\)](#)

IV – Paulo Marcos de Farias, Secretário de Estratégia e Projetos do CNJ; ([redação dada pela Portaria n. 336, de 1º.10.2025](#))

V – Antônio Adonias Aguiar Bastos, Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia; ([redação dada pela Portaria n. 336, de 1º.10.2025](#))

VI – Mauricio Cavallazzi Póvoas, Juiz Auxiliar da Presidência do CNJ; ([redação dada pela Portaria n. 336, de 1º.10.2025](#))

VII – Priscilla Pereira da Costa Corrêa, Juíza Federal do Tribunal Regional Federal da 2ª Região; ([redação dada pela Portaria n. 111, de 23.4.2025](#))

VIII – Alberto Bastos Balazeiro, Ministro do Tribunal Superior do Trabalho; ([redação dada pela Portaria n. 219, de 25.6.2024](#))

IX – Edilson Vitorelli, Desembargador do Tribunal Regional Federal da 6ª Região; ([redação dada pela Portaria n. 219, de 25.6.2024](#))

X – João Ricardo dos Santos Costa, Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul; ([redação dada pela Portaria n. 219, de 25.6.2024](#))

XI – Vânilla Cardoso André de Moraes, Juíza Federal do Tribunal Regional Federal da 6ª Região; ([redação dada pela Portaria n. 219, de 25.6.2024](#))

XII – ([revogado pela Portaria n. 111, de 23.4.2025](#))

XIII – Geisa de Assis Rodrigues, Procuradora Regional da República da 3ª Região; ([redação dada pela Portaria n. 219, de 25.6.2024](#))

XIV – Maurício Coentro Pais de Melo, Procurador Regional do Trabalho da 1ª Região e Secretário de Relações Institucionais do Ministério Público do Trabalho; ([redação dada pela Portaria n. 294, de 18.9.2025](#))

XV – Daniela Marques de Moraes, Diretora da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília; ([redação dada pela Portaria n. 219, de 25.6.2024](#))

XVI – Carlos Portugal Gouvêa, Professor da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo; ([redação dada pela Portaria n. 219, de 25.6.2024](#))

XVII – Maria Paula Bertran, Professora da Faculdade de Direito na Universidade de São Paulo; ([redação dada pela Portaria n. 219, de 25.6.2024](#))

XVIII – ([revogado pela Portaria n. 111, de 23.4.2025](#))

XIX – Raquel Leite da Silva Santana, servidora do Tribunal Superior do Trabalho; ([redação dada pela Portaria n. 111, de 23.4.2025](#))

XX – Antônio do Passo Cabral, Professor da Universidade do Estado do Rio de Janeiro; ([incluído pela Portaria n. 219, de 25.6.2024](#))

XXI – Marcelo Antônio de Oliveira Alves de Moura, Juiz Auxiliar da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho. [\(incluído pela Portaria n. 111, de 23.4.2025\)](#)

Art. 3º A composição efetiva do Fórum e do Comitê Executivo Nacional deverá observar, obrigatoriamente, a paridade de gênero, raça e deficiência. [\(redação dada pela Portaria n. 219, de 25.6.2024\)](#)

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. [\(renumerado em razão da redação dada pela Portaria n. 219, de 25.6.2024\)](#)

Ministro Luís Roberto Barroso